

PATRIMAR ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF: 23.236.821/0001-27 / NIRE: 31300128741
(Companhia de Capital Autorizado)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 12 de outubro de 2024, às 9:00 horas, na sede da Patrimar Engenharia S.A. ("**Companhia**"), situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhaes, nº 521, sala 1.701 parte, Bairro Belvedere, CEP: 30.320-760.

2. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do §3º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Presidida pela Sra. Heloísa Magalhães Martins Veiga ("**Presidente**") e secretariada pelo Sr. Felipe Enck Gonçalves ("**Secretário**"), conforme indicação da Presidente.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a retificação das condições de amortização extraordinária facultativa e de resgate antecipado facultativo da 6ª (sexta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, para colocação privada ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), constantes da ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de outubro de 2024, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 08 de outubro de 2024, sob o nº 12026560 ("**RCA da Emissão**"); e

(ii) a ratificação das demais deliberações e condições das Debêntures e da Emissão deliberadas na RCA da Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: instalada a reunião, após a discussão das matérias, resolveram os presentes, por unanimidade, aprovar:

5.1. a alteração das condições de amortização extraordinária facultativa e de resgate antecipado facultativo da Emissão, modificando-se o Valor de Resgate Antecipado Total Facultativo das

Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), de modo que os itens (t) e (u), da deliberação "5.2" da RCA da Emissão ficam retificados e passam a vigorar da seguinte forma:

"(t) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta), observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Securitizadora fará jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário, ou a parcela do saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ("**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) (se houver) e prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão de Debêntures. Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens "(i)" e "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na *internet*, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, multiplicado por 1,05 (um vírgula zero cinco), calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e somado aos Encargos Moratórios ("**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**" e quando em conjunto com o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, "**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**")."

“(u) **Resgate Antecipado Total Facultativo**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão realizar o resgate antecipado total facultativo da totalidade das Debêntures de cada uma das séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures (“**Resgate Antecipado Total Facultativo**”). Em razão do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures da Primeira Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da Primeira Série resgatadas, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última data de pagamento das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**”), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Em razão do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na *internet*, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures da Segunda Série, multiplicado por 1,05 (um vírgula zero cinco) calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios (“**Valor de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures da Segunda Série**” e quando em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures da Primeira Série, “**Valor de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures**”):

5.2. a ratificação das demais condições da Emissão e das Debêntures aprovadas na RCA da Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Sra. Heloísa Magalhães Martins Veiga. Secretário: Sr. Felipe Enck Gonçalves. Conselheiros presentes: Srs. Heloísa Magalhães Martins Veiga; Fernando Antônio Moreira Calaes; Renata Martins Veiga Couto; Milton Loureiro Junior; e Renata Maria Paes de Vilhena.

Belo Horizonte, 12 de outubro de 2024.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho da Administração da Companhia.

Felipe Enck Gonçalves
Secretário